



DE OLHO NA

CFEM

COMPENSAÇÃO FINANCEIRA PELA EXPLORAÇÃO MINERAL



AÇAILÂNDIA (MA)

CFEM:

○ QUE É, DE ONDE VEM?

O que é Compensação Financeira pela Exploração dos Recursos Minerais – CFEM?

Como o nome sugere, trata-se de um recurso financeiro arrecadado pelo Estado brasileiro que é especificamente associado à exploração mineral. O Brasil é um país minerado e arrecada CFEM de 184 substâncias minerais.

Contudo, a arrecadação da CFEM é fortemente associada à mineração de ferro, que responde sozinha por 78% do recurso gerado pela exploração mineral. Na sequência vem o ouro com 4%, o cobre com 3%, e a bauxita com 2% dos valores arrecadados.

A CFEM É CONCENTRADA ESPACIALMENTE TAMBÉM.

Na Tabela 1 (página a seguir) é apresentado o ranking dos municípios que mais receberam CFEM no Brasil, sendo “CFEM Arrecadada” o valor recolhido pela União naquele município, e “CFEM Distribuída”, o valor que foi transferido para as respectivas prefeituras. De acordo com essa classificação, Parauapebas (PA) é o maior arrecadador de CFEM, seguido de Canaã dos Carajás (PA) e Conceição do Mato Dentro (MG); Marabá (PA), por sua vez, está na nona posição do ranking brasileiro.



Tabela 1 - Municípios brasileiros com maior valor de CFEM no ano de 2020

Ranking	Município	CFEM Arrecadada (R\$)	CFEM Distribuída (R\$)
1º	Parauapebas - PA	1.534.894.165	877.909.823
2º	Canaã dos Carajás - PA	1.198.591.114	676.101.588
3º	Conceição do Mato Dentro - MG	358.363.635	201.430.727
4º	Congonhas - MG	264.354.059	150.920.321
5º	Itabirito - MG	254.692.016	133.940.625
...
9º	Marabá - PA	159.456.782	92.457.149
...
19º	Alto Horizonte - GO	39.135.991	22.743.806

O Pará responde por 51% da arrecadação, com 63 municípios arrecadadores. Entre eles apenas três municípios concentram 93% da arrecadação no estado: Parauapebas 49%; Canaã dos Carajás 39% e Marabá 5%.

Por sua vez, Minas Gerais responde por 39% da arrecadação, com 499 municípios arrecadadores. Entre eles, cinco municípios concentram 55% da arrecadação: Conceição do Mato Dentro 15%; Congonhas 11%; Itabirito 11%; Itabira 9% e Nova Lima 9%.

Goiás é o terceiro estado que mais arrecada CFEM no país, com 141 municípios arrecadadores. Entre eles, quatro municípios concentram 68% da arrecadação: Alto Horizonte 32%; Barro alto 14%; Crixás 12% e Catalão 9%.

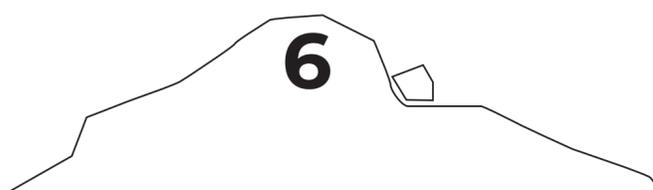
Além dos municípios que recebem CFEM por terem extração em seu território, a **Lei 13.540 de 2017** determinou que uma parte desses recursos seria destinada para municípios que são impactados por infraestruturas ligadas à extração mineral. Nesse sentido, municípios como Açailândia (MA) passaram a receber esse royalty em decorrência da Estrada de Ferro Carajás que liga o Pará ao porto de São Luís (MA).

POR QUE AS MINERADORAS PAGAM CFEM?

É preciso ter clareza de que, quando falamos de CFEM estamos falando de mineração e, em especial, da grande mineração industrial. Esta é, em grande parte, dominada por empresas que operam no Brasil – mas que são, em geral, controladas por grupos internacionais, que extraem recursos em grande quantidade para abastecer mercados globais de minérios e enviam uma parte significativa de seus lucros para fora do país.

Do ponto de vista do entendimento da CFEM, é importante dizer que ela não é um tributo (como os impostos e taxas), mas sim um pagamento que decorre da **natureza patrimonial do minério**.

A **Constituição Federal de 1988** definiu que a propriedade do solo seria distinta da propriedade dos recursos minerais e que estes seriam bens da União. A legislação estabeleceu que a exploração dos recursos minerais poderia ser concedida a empresas mineradoras mediante o pagamento de uma compensação financeira.



Em outras palavras, esta compensação é uma obrigação de pagamento ao Estado por parte das empresas que exploram recursos minerais. Desta forma, pode-se dizer que ela é a forma específica de o Estado acessar a renda mineral, quer dizer, uma parte da riqueza relativa a um patrimônio que vai se esgotando na medida em que é explorado.

Art. 20. São bens da União: (...) IX - os recursos minerais, inclusive os do subsolo; § 1º É assegurada, nos termos da lei, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, bem como a órgãos da administração direta da União, participação no resultado da exploração de petróleo ou gás natural, de recursos hídricos para fins de geração de energia elétrica e de outros recursos minerais no respectivo território, plataforma continental, mar territorial ou zona econômica exclusiva, ou compensação financeira por essa exploração. Art. 176. As jazidas, em lavra ou não, e demais recursos minerais e os potenciais de energia hidráulica constituem propriedade distinta da do solo, para efeito de exploração ou aproveitamento, e pertencem à União, garantida ao concessionário a propriedade do produto da lavra.

CFEM NÃO É COMPENSAÇÃO POR DANOS AMBIENTAIS!

A CFEM é comumente interpretada como uma forma de pagamento pelos danos que a mineração provoca. Trata-se de uma interpretação equivocada que deriva, em grande parte, da utilização recorrente do termo compensação no processo de licenciamento ambiental.

No licenciamento ambiental, o termo é vinculado a ações ou projetos que são obrigação da empresa mineradora e que têm como propósito reduzir os impactos e alterações, seja no meio ambiente ou nas condições sociais e econômicas em que vivem as pessoas.

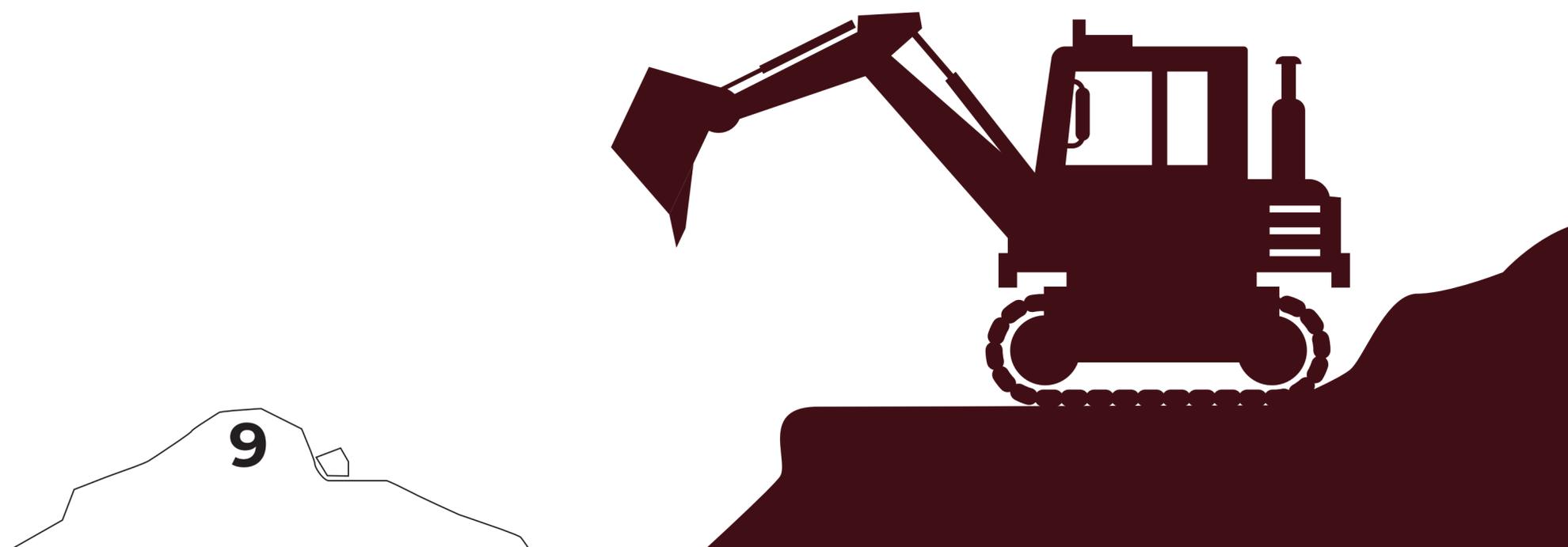
Ou seja, é obrigação das empresas mineradoras realizarem suas atividades causando o menor impacto ambiental possível. Quando não conseguem fazer isso, cabe a elas compensar as pessoas ou comunidades pelos impactos gerados.



Portanto, quem precisa pagar compensações pelos danos ambientais são as empresas e não os governos (federal, estadual ou municipal).

O uso da CFEM para compensar os municípios que são “impactados” pela mineração, como Açailândia, é uma deturpação dessa compensação. Se as empresas mineradoras causam impactos nesses municípios, deveria caber a elas compensá-los e não ao Estado brasileiro.

É importante refletir por que isto ocorre!



UM BREVE HISTÓRICO SOBRE A REGULACÃO DA CFEM:

CFEM é instituída pela Lei N°7.990, de 28 de dezembro de 1989. Esta Lei vedou a aplicação dos recursos no quadro permanente de pessoal e para o pagamento de dívidas, com exceção de dívida com a União e suas entidades.

[Saiba mais](#)

A Lei N° 8.001, de 13 de março de 1990, especificou a taxa a ser cobrada por substância extraída e a distribuição da CFEM. Ficou definido que a cobrança seria feita com base no faturamento líquido, permitindo a dedução de impostos e de uma série de outras despesas operacionais.

[Saiba mais](#)

2017



2018



O Decreto N° 9.407 de 2018 estabeleceu critérios para distribuição da CFEM entre os municípios que fossem impactados pela infraestrutura associada à mineração.

[Saiba mais](#)

Com a Lei N° 13.540 de dezembro de 2017 a base de cálculo da CFEM passou a ser a receita bruta de vendas, sendo permitidas deduções dos impostos incidentes sobre a comercialização.

[Saiba mais](#)

1989



1990



10

QUANTO É COBRADO DE CADA MINÉRIO?

Como as receitas são repartidas?

DIFERENTES TIPOS DE MINÉRIOS



DIFERENTES TAXAS DA CFEM

1%

Rochas, areias, cascalhos, saibros e demais substâncias minerais quando destinadas ao uso imediato na construção civil, rochas ornamentais, águas minerais e termas

1,5%

Ouro

2%

Diamante e demais substâncias minerais

3%

Bauxita, manganês, nióbio e sal-gema

3,5%

Ferro com observações previstas na lei. A alíquota do ferro pode variar entre 3,5 a 2%

Alíquotas para fins de incidência da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais (CFEM). Fonte: Lei 13.540 de 18 de dezembro de 2017

VEJA COMO É FEITA A DISTRIBUIÇÃO DA CFEM

de acordo com a lei em vigência, n.o 13.540/2017

60%

Distrito Federal e Municípios onde ocorrer a produção

15% Distrito Federal e os Estados onde ocorrer a produção

15% Distrito Federal e os Municípios, quando afetados pela atividade de mineração e a produção não ocorrer em seus territórios

REPASSE PARA UNIÃO

7% Agência Nacional de Mineração (ANM)

1,8% Centro de Tecnologia Mineral (Cetem)

1% Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (FNDCT)

0,2% Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (IBAMA)

Segundo a Lei, a condição de afetado pode se dever a três fatores:

- 1.** presença de infraestruturas utilizadas para o transporte de substâncias minerais;
- 2.** presença de estruturas e operações portuárias e de embarque e desembarque de substâncias minerais;
- 3.** localização de pilhas de estéril, barragens de rejeitos e instalações de beneficiamento de substâncias minerais.

Como esta Lei precisava de uma regulação para estabelecer como se daria a repartição, foi editado em junho de 2018 o Decreto [Nº 9.407 de 2018](#), que estabeleceu o seguinte critério de distribuição dos 15%. Destes, 13% devem ir para os municípios afetados pela mineração e 2% para municípios afetados pela perda de arrecadação da CFEM por conta da nova repartição dos recursos.

QUEM É RESPONSÁVEL PELA COBRANÇA, QUEM ARRECADADA O RECURSO E O DISTRIBUI?

O órgão federal encarregado de regular, fiscalizar e arrecadar a CFEM das mineradoras é a Agência Nacional de Mineração (ANM), antigo Departamento Nacional de Produção Mineral (DNPM). É ela também que faz a distribuição aos estados e municípios.

Entretanto, grande parte das informações recebidas pela ANM é fornecida diretamente pelas mineradoras. Como a Agência sofre de grande falta de pessoal e infraestrutura, ela não tem condições de verificar se as informações dadas por todas as mineradoras são verídicas. Isso pode abrir brechas para fraudes e evasão.

REGRAS DE USO DA CFEM:

- ◆ Os recursos da CFEM não podem ser utilizados para pagamento de dívidas e tampouco para as despesas correntes com pessoal (Decreto N° 1 de 1991). O sentido desta vedação é evitar que um recurso que é finito seja comprometido com despesas passadas e com o comprometimento com despesas que serão permanentes mesmo quando a mineração tiver tido fim
- ◆ Não há uma obrigação de uso, mas a Lei 13.540 de 2017 orienta que dos recursos que cabem aos estados e municípios sejam preferencialmente destinados pelo menos 20% para atividades relativas à diversificação econômica, ao desenvolvimento mineral sustentável e ao desenvolvimento científico e tecnológico.
- ◆ Como a origem da CFEM é a extração de um recurso finito, o ideal é ela venha a garantir outras fontes de renda para os municípios depois que o minério acabar. Por esse motivo, é importante que, ao menos parte dela, seja dedicada à diversificação econômica e à redução da minero-dependência.

- ◆ Outra característica da mineração é a volatilidade dos preços. Quando o preço dos minérios caem a arrecadação de vários tributos municipais acaba sendo reduzida, isso sem contar no risco do fechamento de postos de trabalho e depressão econômica. Por isso, há localidades fora do Brasil que destinam parte dos royalties para garantir que serviços básicos sejam ainda oferecidos mesmo nesses momentos de crise.
- ◆ Também é importante lembrar que a CFEM é uma compensação pela extração de um bem da União, como representante da sociedade brasileira. Portanto deveria caber à sociedade, a partir de uma discussão sobre o longo prazo decidir sobre o seu uso. Infelizmente, em muitas cidades mineradas vemos os prefeitos usando a CFEM como se fosse um recurso deles e tomando decisões que se limitam aos seus quatro anos de mandato.





CFEM EM AÇAILÂNDIA

QUAL A RELAÇÃO ENTRE AÇAILÂNDIA E A MINERAÇÃO?

O município de Açailândia (MA) é localizado a 562 km da capital São Luís e a 68 km da segunda maior cidade do Maranhão, Imperatriz. De acordo com o IBGE (2020), Açailândia tem uma população estimada de 113.121 mil habitantes, com uma área territorial de 5.806 km² e faz parte da Amazônia (parte que se localiza no estado do Maranhão e vem sofrendo desmatamento desde 1970).

Relativamente novo, o município de Açailândia, fundado em 1981, vivia antes como um território voltado para uma economia agrícola. Muito de sua população consistia em pequenos produtores que realizavam a agricultura familiar, que se instalaram após a abertura da rodovia Belém-Brasília em 1958. Posteriormente, devido à expansão de projetos governamentais, o modo econômico da cidade foi modificado.

O município é caracterizado por sua localização no entroncamento da BR-010 (Belém-Brasília) com a BR-222 (que liga Açailândia ao restante do Nordeste). Nele ainda se encontra o entroncamento da Ferrovia Carajás com a Ferrovia Norte-sul, sendo o maior entroncamento Norte-Nordeste do Brasil. Do ponto de vista logístico, o município localiza-se num ponto estratégico servindo como ponte entre vários estados, de modo a facilitar o escoamento de produtos por via ferroviária ou rodoviária.

Açailândia tem seu território impactado particularmente pela Estrada de Ferro Carajás (EFC); sistema de escoamento da produção mineral que vem do sudeste paraense, e tem como destino o Terminal Marítimo da Ponta da Madeira (TMPM) localizado em São Luís. Tanto a ferrovia como o porto são operados pela mineradora Vale S/A. Desde 1988, a cidade sofre os impactos causados pelas siderúrgicas instaladas, principalmente, no bairro Piquiá de Baixo.

DE ONDE VEM A CFEM RECEBIDA POR AÇAILÂNDIA?

Açailândia passou a receber a CFEM em abril de 2019, segundo a Lei Federal 13.540/2017, por ser impactado pela Estrada de Ferro Carajás (EFC). É o segundo município maranhense afetado que mais recebe recursos financeiros advindos da CFEM, ficando atrás somente da capital do estado, São Luís.

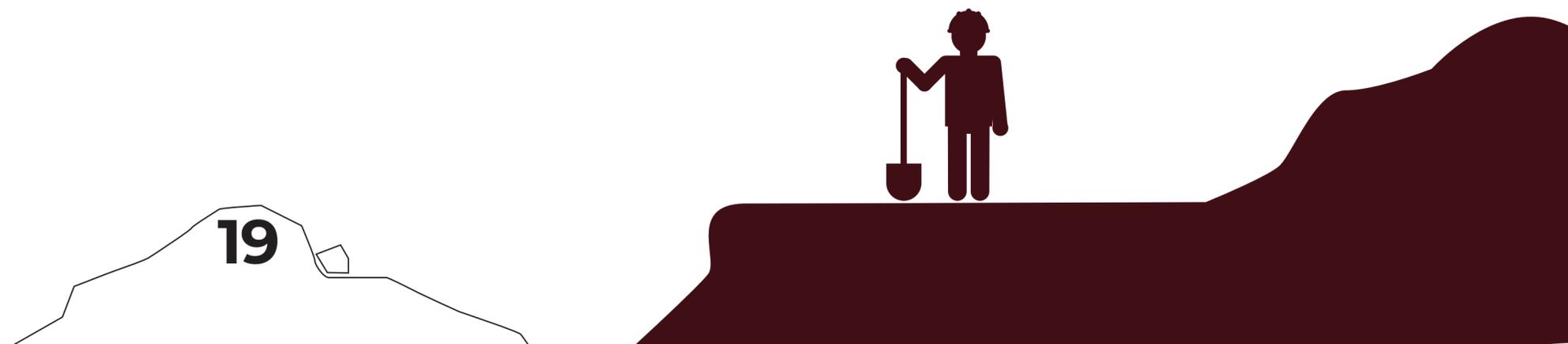
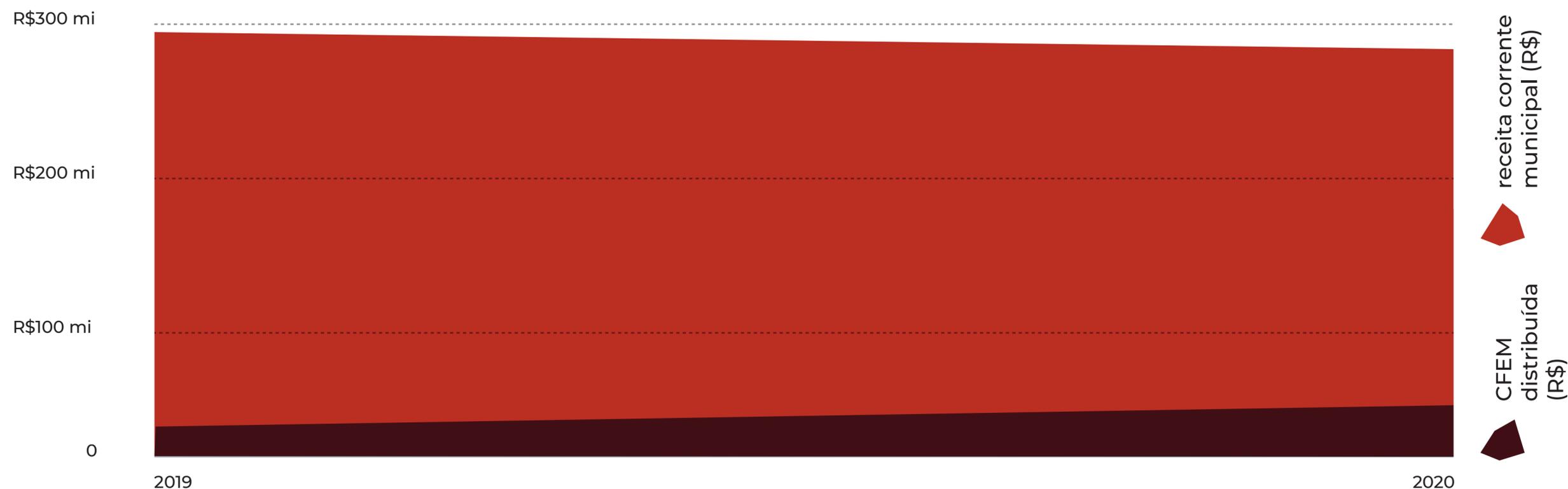


Gráfico 1 - CFEM distribuída em relação a Receita Municipal, Açailândia



Assim, é possível perceber que a CFEM mantém uma participação de aproximadamente 10% da receita municipal durante esse dois anos, e no ano de 2020, Açailândia recebeu mais de R\$ 32,7 milhões.

VOCÊ PODE ENCONTRAR OS DADOS DE ARRECADAÇÃO DA CFEM COM ALGUMA FACILIDADE:

Esse dado está disponível em portais federais e também no portal da prefeitura. Como chegar nos números da CFEM pelo portal da prefeitura?



Aparecerão várias informações referentes ao que a Prefeitura arrecadou. A dica que damos é ir no canto direito superior aos dados, lá existe a opção "procurar por", é só colocar o nome CFEM que aparecerá o valor arrecadado pela Prefeitura. Se quiser baixar as informações no canto esquerdo tem diversas formas para exportar os dados "PDF", "Excel", "jSon" e "Copiar". Para mais informações deste passo a passo, veja tutorial neste link <http://emdefesadosterritorios.org/categoria/noticias-cfem/>.

PARA ONDE VAI A CFEM RECEBIDA POR AÇAILÂNDIA?

Não é tarefa fácil saber para qual área a Prefeitura destina esse recurso que o município arrecadou de CFEM. Nos anos de 2019 e 2020, o município de Açailândia não discriminou a fonte CFEM em seu orçamento de despesas, e, no ano de 2021, ainda não divulgou nenhum dado referente a despesas até o momento.

A forma como o Portal da Transparência da Prefeitura de Açailândia foi criado não permite identificar quanto de CFEM foi destinado para áreas importantes como diversificação econômica, agricultura familiar, ou mesmo saúde e educação. A não disponibilidade desta informação é um grande obstáculo para o debate democrático sobre o uso da CFEM no município.

Apesar dessa dificuldade, nós do projeto “De olho na CFEM” reunimos todas as informações que estavam disponíveis no Portal da Transparência do município com relação às despesas. As despesas do município de Açailândia, no seu total, abrange oito unidades gestoras e selecionamos a unidade gestora “Prefeitura de Açailândia”, pois é quem recebe a CFEM diretamente.

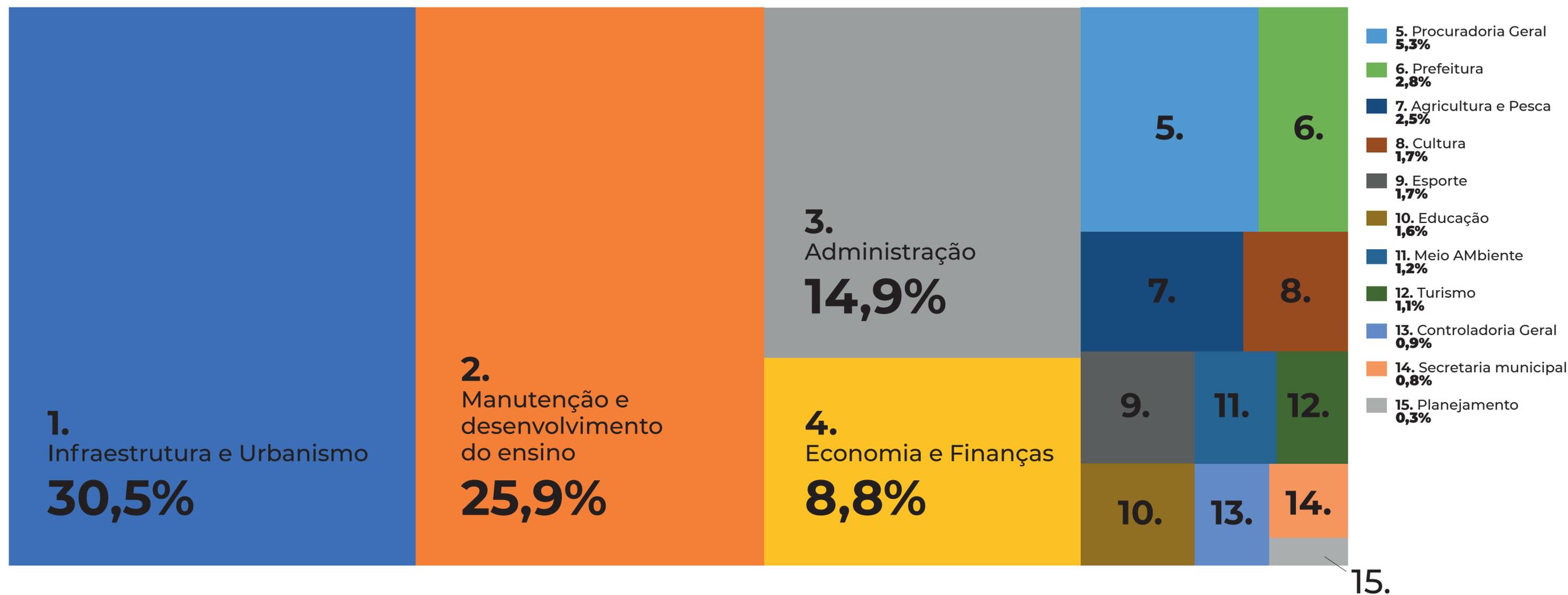
As despesas orçamentárias do município, associadas a essa unidade gestora, somam um total de R\$ 119,3 milhões, e está dividida em 15 unidades orçamentárias, segundo a Lei Orçamentária Anual de 2020.

QUAIS SÃO OS GASTOS ORÇAMENTÁRIOS DA PREFEITURA DE AÇAILÂNDIA?

Uma vez que não foi possível identificar os gastos específicos utilizando a CFEM em Açailândia, optamos por fazer uma discussão sobre as despesas correntes da administração municipal.

No gráfico abaixo, as despesas associadas à Prefeitura de Açailândia são apresentadas por unidades orçamentárias. Ao analisar a composição dessas despesas, observa-se que as quatro unidades com maior participação foram: Secretaria Municipal de Infraestrutura e Urbanismo (30,5%), Manutenção e Desenvolvimento do Ensino - MDE (25,9%), Secretaria Municipal de Administração (14,9%) e Secretaria Municipal de Economia e Finanças (8,8%). Somente essas quatro funções juntas totalizaram 80% dos gastos.

Gráfico 2 - Despesas associadas à Prefeitura de Açailândia



Dados 2020



Em 2020, a CFEM representou 11,4% da totalidade dos recursos recebidos pela Prefeitura do município de Açailândia. Cabe enfatizar que conforme a Lei Complementar 13.540/2017, pelo menos 20% de cada uma das parcelas de CFEM destinadas aos municípios devem ser investidas em atividades relativas à diversificação econômica, ao desenvolvimento mineral sustentável e ao desenvolvimento científico e tecnológico.

Todavia, a maior parte do recurso no município é direcionada a projetos com a finalidade de manutenção da máquina pública. Como exemplo: Manutenção da Secretaria de Administração (14,9%), Manutenção Da Secretaria Municipal de Infraestrutura (18,6%), Manutenção Secretaria Municipal de Economia e Finanças (8,8%).

Vê-se que há uma impossibilidade de identificar para onde a fonte CFEM está sendo destinada no município de Açailândia. De acordo com os valores recebidos, a maior parte está sendo revestida na manutenção e funcionamento da máquina pública. A falta de uma maior transparência nos anos de 2019 e 2020, dificulta o processo de análise e a difusão dos valores públicos para a população do município. Apesar de ser uma visão preliminar da esfera das despesas de Açailândia, entende-se como o município se comporta em relação a esses valores recebidos.

O que fazer a respeito?

Como foi visto, não conseguimos identificar para onde a Prefeitura de Açailândia destinou a fonte CFEM nos anos de 2019 e 2020, e o mesmo problema persiste no ano de 2021. Vimos que o valor de CFEM recebido representa uma parcela de destaque na receita de Açailândia, e o seu devido uso pode ser fundamental na definição da qualidade de vida futura no município. Por esse motivo, é fundamental que a população esteja engajada no seu controle e na decisão de seu destino.

Aqui temos algumas ideias sobre o que pode ser feito:

- ◆ **Transparência:** como está hoje é impossível para as pessoas enxergarem no portal da transparência para onde está indo a CFEM. Por isso, é preciso que a população cobre da prefeitura e dos vereadores e vereadoras providências para que as informações sobre quanto entra e para onde vai o dinheiro fiquem verdadeiramente transparentes.

◆ **Vamos pensar juntos e dialogar: o que seria transparência da CFEM para você? O que fazer para garantir essa transparência?**

◆ Participação e Controle social: a população organizada em conselhos, em associações em movimentos sociais precisa ser ouvida sobre o destino do dinheiro e precisa acompanhar para ver se de fato o dinheiro está sendo utilizado como deveria.

◆ **Vamos pensar juntos e dialogar: como se organizar para influenciar no destino desse recurso?**



Expediente: **De Olho na CFEM**

Coordenação

Alessandra Cardoso – INESC
Bruno Milanez – PoEMAS/UFJF
Giliad Silva – GPEM/UNIFESSPA
Ricardo Junior de Assis Fernandes
Gonçalves – PoEMAS/UEG

Pesquisadores

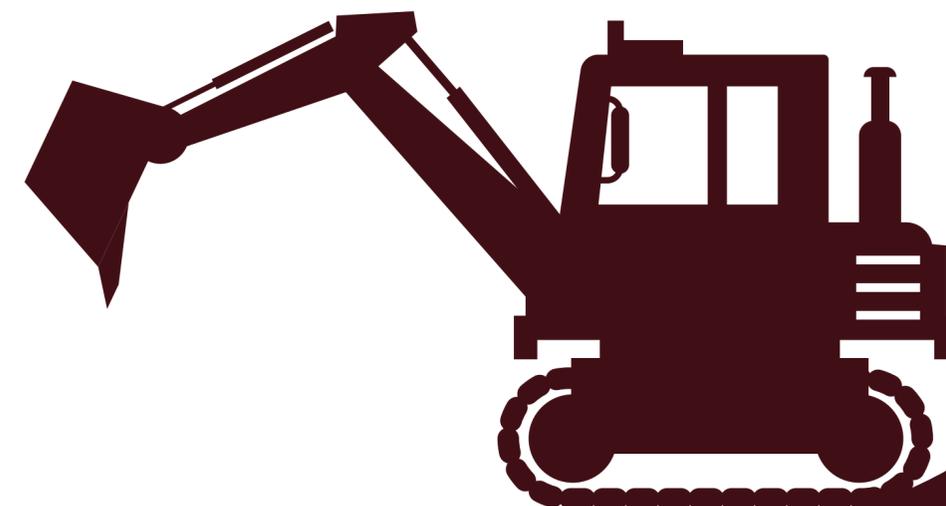
Antônia Larissa Alves Oliveira – UNIFESSPA
Elly Murielly Gomes Ribeiro – UNIFESSPA
Felipe dos Santos Ferreira – UNIFESSPA
Jessica Costa de Sousa – UNIFESSPA
Julia Silva de Castro – Organon/UFES
Vinícius Melo Gonçalves – GEDMMA/UFMA

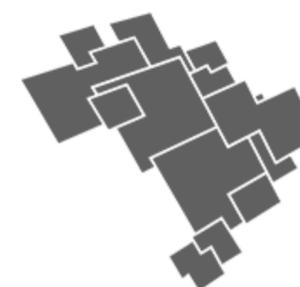
Comunicação

Flávia Quirino
Kátia Visentainer

Capa e Diagramação

Tiago Stracci





**COMITÊ NACIONAL EM
DEFESA DOS TERRITÓRIOS
FRENTE À MINERAÇÃO**

emdefesadosterritorios.org